



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____ / 18 DE MAIO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE MONITORAMENTO DE IDOSOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Campina Grande, a Política Municipal de Monitoramento de Idosos em Situação de Vulnerabilidade, com a finalidade de promover o acompanhamento preventivo de pessoas idosas que residam sozinhas ou se encontrem em condição de risco social.

Art. 2º A Política Municipal de Monitoramento de Idosos em Situação de Vulnerabilidade constitui diretriz de interesse local, voltada à proteção, à promoção da dignidade e à melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Monitoramento de Idosos em Situação de Vulnerabilidade:

- I – identificar idosos em situação de vulnerabilidade social;
- II – promover o acompanhamento preventivo e periódico;
- III – contribuir para a redução de situações de abandono, negligência ou risco;
- IV – estimular a integração entre serviços públicos, comunidade e familiares;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

V – incentivar a proteção e a garantia dos direitos da pessoa idosa;

VI – fortalecer ações de inclusão social e de cuidado continuado.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes diretrizes:

I – realização de ações de acompanhamento e monitoramento social;

II – incentivo à criação de redes de apoio comunitário;

III – promoção de campanhas de conscientização sobre a proteção da pessoa idosa;

IV – articulação com serviços de saúde, assistência social e demais políticas públicas;

V – estímulo ao uso de tecnologias e ferramentas que auxiliem no acompanhamento;

VI – cooperação com entidades públicas e privadas.

Art. 5º A inclusão de idosos em ações de monitoramento observará critérios de voluntariedade, consentimento e respeito à dignidade da pessoa, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará:

I – a conveniência e a oportunidade administrativa;



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

II – a disponibilidade orçamentária e financeira;

III – a utilização de estruturas e programas já existentes;

IV – a cooperação com entidades públicas e privadas.

Art. 7º A Política instituída por esta Lei possui caráter orientador e programático, não implicando a criação de obrigações administrativas diretas ao Poder Executivo, nem a geração de despesas obrigatórias sem previsão orçamentária.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente quanto aos critérios de identificação, acompanhamento e monitoramento dos idosos.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 18 de maio de 2026.


SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

JUSTIFICATIVA

**Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

Haja vista o compromisso prevalecte desta Eminente Casa Legislativa na busca eficaz de soluções, em face de garantir por meio de medidas legislativas admissíveis e viáveis, viabilizar e propiciar melhoramentos aos cidadãos, promovendo e estimulando políticas públicas proeminentes, corroboradas na proteção social, de inclusão, de lazer, cultura, saúde, educação, dos direitos difusos e coletivos, de tecnologia e inovação dos munícipes, que obrigatoriamente é dever deste parlamento, que apresentamos a coeva propositura.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Municipal de Monitoramento de Idosos em Situação de Vulnerabilidade no Município de Campina Grande, com a finalidade de promover o acompanhamento preventivo de pessoas idosas que residam sozinhas ou que se encontrem em condição de risco social.

Desta feita, a proposta encontra fundamento no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Convém destacar que, a proteção da pessoa idosa, especialmente em situações de vulnerabilidade, constitui matéria de evidente interesse local, uma vez que envolve diretamente a organização dos serviços sociais, a promoção da dignidade humana e o bem-estar da população.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

Não obstante, a coeva iniciativa também se harmoniza com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741, de 2003), que estabelece a proteção integral à pessoa idosa e impõe à sociedade e ao Poder Público o dever de assegurar seus direitos fundamentais, incluindo a vida, a saúde, a dignidade e a convivência familiar e comunitária.

Insta ressaltar que no âmbito da autonomia municipal, o projeto limita-se a estabelecer diretrizes gerais de política pública, de caráter programático e orientador, sem interferir na organização administrativa do Poder Executivo. Não há criação de órgãos, cargos ou estruturas, tampouco imposição de atribuições específicas, o que garante o respeito à separação de poderes.

Imperativo salientar que não se verifica vício de iniciativa, uma vez que a proposição não trata de matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo, como a criação de estruturas administrativas ou definição de competências específicas. Trata-se de norma geral que orienta a formulação de políticas públicas voltadas à proteção social, sendo legítima a iniciativa parlamentar.

Ademais, o projeto não gera aumento de despesa obrigatória, pois sua implementação está condicionada à disponibilidade orçamentária e poderá ser realizada por meio da utilização de estruturas já existentes, bem como pela articulação com programas e serviços já ofertados pelo Município, especialmente nas áreas de assistência social e saúde.

Posto isto, do ponto de vista social, a medida é de grande relevância, considerando o crescimento da população idosa e o aumento de situações de vulnerabilidade, especialmente entre aqueles que vivem sozinhos ou sem rede de apoio. O monitoramento preventivo contribui para a identificação precoce de riscos, permitindo a adoção de medidas adequadas e evitando situações mais graves, como abandono, negligência ou violência.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

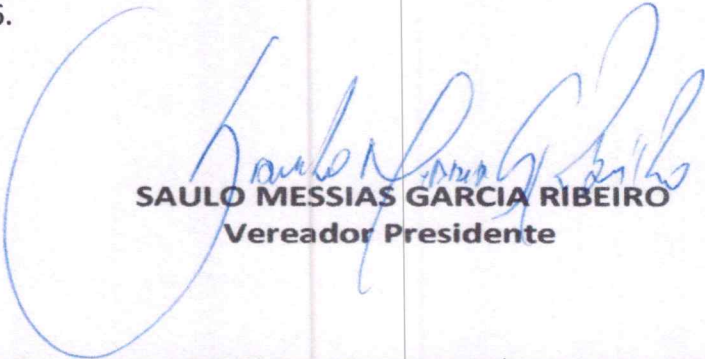
Sob o aspecto administrativo, a proposta está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, ao promover a integração de políticas públicas e a racionalização de recursos, por meio do aproveitamento de estruturas existentes e da cooperação entre diferentes atores sociais.

Além disso, experiências em diversos municípios brasileiros demonstram que iniciativas de monitoramento e acompanhamento de idosos em situação de vulnerabilidade produzem resultados positivos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e para a redução de riscos sociais.

Diante do exposto, resta evidenciado que o presente Projeto de Lei é constitucional, juridicamente adequado e socialmente relevante, razão pela qual se submete à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Destarte, ante as razões esposadas, demonstrada sua viabilidade regimental, constitucional, ressaltando a devida relevância da matéria, o presente Projeto de Lei, tem fundamental importância como Política Pública Assistencial, na seara educacional de inclusão, bem como de proteção e anteparo dos direitos humanos fundamentais e sociais, e da pessoa idosa, guarnecida e consubstanciada de elevado interesse público, solicito aos nobres pares a apreciação e aprovação da referida Propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 18 de maio de 2026.


SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador Presidente